

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 041/SPP/2025

Processo SEI nº 7310.2025/0000271-5

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 03 (três) *Smart TVs*, com tamanho mínimo de 85” (oitenta e cinco polegadas), display em LED e resolução Ultra HD 4k, com garantia de 01 (um) ano.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do objeto se justifica diante da necessidade de aprimorar as condições para realização das reuniões presenciais e remotas, garantindo maior qualidade e eficiência nos processos internos. Nesse contexto, a São Paulo Parcerias S.A. necessita de equipamentos e tecnologia adequados, substituindo os atuais, que se encontram obsoletos, para atender de maneira satisfatória às demandas da Companhia.
- 2.2. A aquisição dos aparelhos de TV possibilita a transmissão das reuniões com maior qualidade, permitindo a visualização simultânea de todos os participantes e promovendo um acompanhamento mais eficiente das discussões, sem a necessidade de utilização de notebooks ou outros dispositivos complementares.
- 2.3. Assim, a aquisição de *Smart TVs* de 85 polegadas destinadas às salas CEUs, Anhangabaú e Ibirapuera aprimora significativamente a experiência das reuniões, facilitando a visualização de informações e apresentações que são realizadas diariamente entre colaboradores e agentes externos. Essa melhoria contribui para o aumento da eficiência operacional, reforça a infraestrutura corporativa e amplia o parque tecnológico da Companhia, alinhando-se às práticas de modernização e inovação.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será o “menor preço global”, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

3.1.1. Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate aqueles previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016¹, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006², no caso de haver Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresários Individuais (MEI) ou Cooperativas participantes, com fulcro no Decreto Municipal nº 56.475/2015.

¹ Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate: I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído; III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; IV - sorteio.

² Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTIDADE

4.1. Os aparelhos de TV deverão seguir o disposto na tabela abaixo e as especificações constantes no item 4.2.

Item	Objeto	Unidade	Qtd.
01	Smart TV, tamanho mínimo de 85”, display em LED e resolução Ultra HD 4k, com garantia de 01 (um) ano.	UN	03

4.2. Os aparelhos de TV em cores deverão contar com as seguintes especificações:

4.2.1. Tecnologia *Smart TV*.

4.2.2. Sistema operacional compatível com WebOS, Tizen ou Google TV.

4.2.3. Processador com recurso de Inteligência Artificial para otimização de imagem e som.

4.2.4. Resolução nativa mínima de 3.840 x 2.160 pixels – Ultra HD (4K UHD).

4.2.5. Tela com tecnologia LED, QLED, MiniLED, Neo QLED, QNED MiniLED, ou superior, garantindo alta qualidade de imagem.

4.2.6. Dimensão mínima de 85” (oitenta e cinco polegadas).

4.2.7. Tecnologia de imagem High Dynamic Range (HDR) equivalente ou superior.

4.2.8. Taxa de atualização/frequência nativa de pelo menos 60Hz, para maior fluidez em apresentações e vídeos.

4.2.9. Áudio com tecnologia *Dolby Audio*, ou *Dolby Atmos*, proporcionando som imersivo.

4.2.10. Potência de áudio mínima total (RMS): 20W (vinte watts) ou superior.

4.2.11. Tensão/voltagem: bivolt (110/220V).

4.2.12. Conectividade:

4.2.12.1. *Wi-Fi* e cabo *Ethernet* para acesso à internet.

4.2.12.2. Conexão via *bluetooth* integrado.

4.2.12.3. Mínimo de 02 (duas) entradas HDMI 2.0., ou superior.

4.2.12.4. Mínimo de 01 (uma) entrada USB.

4.2.12.5. Saída de áudio digital óptica.

4.3. O aparelho deverá possuir padrão VESA de fixação em paredes. A embalagem deverá conter, além do aparelho:

4.3.1. Controle remoto.

4.3.2. Baterias/pilhas ou carregador para controle remoto, se for o caso.

4.3.3. Recomendado cabo de energia para conexão à tomada, com plugue 2P + T, em conformidade com a NBR 14936:2012 e para corrente elétrica nominal compatível com o equipamento.

4.3.4. Manual do usuário, contendo, ao menos, instruções em português (Brasil).

4.4. O aparelho e todos demais componentes deverão ser novos, para primeiro uso.

4.5. As funcionalidades e opções dos menus de configuração devem estar disponíveis, ao menos, em português (Brasil).

4.6. GARANTIA

4.6.1. Será observado o prazo de garantia previsto na legislação consumerista contra defeitos de fabricação e vícios, a contar do recebimento definitivo. Prevalecerá o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou pelo fornecedor, caso maior.

4.6.2. Em caso de necessidade de acionar a garantia, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, tendo esta o prazo máximo de 03 (três) dias

úteis para regularizar a situação ou intermediar a resolução com o fabricante.

4.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar garantia estendida pelo período adicional de 01 (um) ano, contados a partir do término da garantia legal ou da garantia do fabricante, prevalecendo o prazo maior.

4.6.4. Durante esse período, caso ocorra qualquer defeito de fabricação ou vício, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente por autorizadas da marca fabricante, mediante comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, observando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos no item 4.6.2.

5. REQUISITOS

5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Para a contratação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, conforme a modalidade da licitação a ser utilizada.

5.1.2. Caso não esteja cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, atestando o não cadastramento e afirmando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários (Modelo – Anexo III).

5.1.3. Deverá apresentar, também, conforme determinado pela Lei Municipal nº 14.094/2005 (Decreto Municipal nº 47.096/2006) prova de regularidade perante o CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal), ciente de que a existência de qualquer registro suspende todo e qualquer pagamento devido até a respectiva regularização.

5.1.4. Os documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa também deverão ser enviados para viabilizar a contratação (ex.: contrato social, procuração e substabelecimento).

5.1.4.1. A CONTRATADA tem ciência e expressamente consente com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais do(s) seu(s) representante(s), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

5.3.5. A CONTRATANTE poderá exigir outros documentos e certidões complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomendar, bem como poderá proceder à verificação prévia quanto à reputação e idoneidade da empresa interessada.

5.3.6. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015³, às ME/EPP/MEI/Cooperativas participantes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que forem declaradas vencedoras, prorrogável a critério da CONTRATANTE, para a eventual regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo implicará decadência do direito à contratação.

³ Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. § 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. § 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados. § 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 22 deste decreto.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme a solicitação da CONTRATANTE, o que será feito por meio da emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

7. LOCAL DE ENTREGA

- 7.1.** A entrega deverá ser feita na sede da CONTRATANTE, situada no Parque Anhangabaú, nº 226, Edifício Conde de Prates, 25º andar, cj. 25C, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-907, em horário comercial, previamente definido por escrito.

7.1.1. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE, para a entrega dos produtos, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso, por medida de segurança.

- 7.2.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela CONTRATANTE, no local e horário definidos, sob pena de aplicação da correspondente sanção.

- 7.3.** O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 8.1.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA e tampouco em desconformidade com as normas

legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

- 8.2.** Os atestes provisório e definitivo serão feitos pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os produtos entregues foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.
- 8.3.** Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.
- 8.4.** Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a troca e/ou os reparos e ajustes devidos, sob pena de aplicação das sanções previstas e possibilidade de rescisão, a critério da CONTRATANTE.
- 8.5.** Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.
- 8.6.** Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção.
- 8.7.** Os recebimentos provisório e/ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

9. PREÇO

- 9.1.** O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.

9.1.1. O prazo estipulado para o recebimento das propostas não será prorrogado, salvo em hipótese excepcional e devidamente justificada.

9.2. O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em parcela única e será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.

10.1.1. No caso de pagamento via boleto bancário, o vencimento deste deverá ser fixado de maneira a garantir que o pagamento possa ser realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, não sendo o permitido o vencimento em data anterior.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA na entrega do objeto.

10.3. São também condições para o pagamento:

10.3.1. A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os produtos efetivamente entregues, juntamente com a documentação elencada no item 5.1 deste Termo de Referência.

10.3.2. A ausência de registro no CADIN Municipal.

10.4. Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, na Proposta ou sem a observância das formalidades legais

pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

10.4.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

10.4.2. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

10.4.3. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 02 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.4.4. A fluência do prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

10.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.6. O pagamento antecipado é vedado.

11. ORÇAMENTO – PROPOSTA COMERCIAL

11.1. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas em folha timbrada, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

11.2. A proposta deverá compreender a descrição detalhada do produto ofertado, bem como o respectivo preço unitário e o preço total e a validade do produto, quando couber. Deverá conter, ainda, as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo

especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e caracterizem o objeto (Modelo – Planilha – Anexo I).

- 11.3.** A proposta deverá ter validade mínima obrigatória de 60 (sessenta) dias corridos, sendo que a eventual e posterior celebração do Contrato implica em renovação da proposta comercial.
- 11.4.** Juntamente com a proposta deverão ser entregues os Anexos pertinentes devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa.
- 11.5.** Será considerada excessiva e será sumariamente desclassificada a proposta cujo valor for superior em 30% (trinta por cento) da média das demais propostas recebidas.
- 11.6.** Será considerada inexecutável, quando o seu valor for inferior em 70% (setenta por cento) da média das demais propostas recebidas. Neste caso, será dada oportunidade à proponente para comprovar a exequibilidade, sendo desclassificada e excluída do certame caso não o faça no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Entregar os produtos na forma e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a boa qualidade dos materiais utilizados e o seu perfeito funcionamento, obedecidos os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, em conformidade com as normas técnicas relacionadas.
- 12.2.** Prestar a garantia exigida e estendida conforme especificado nos itens 4.6.3. e 4.6.4. deste Termo de Referência.
- 12.3.** Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato, em hipóteses alguma, ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

- 12.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos e na Proposta.
- 12.5.** Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização e permitir o amplo acompanhamento da execução pelo Gestor do Contrato.
- 12.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- 12.7.** Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da contratação e para a solução de eventuais falhas detectadas.
- 12.8.** Emitir a correspondente Nota Fiscal na entrega do objeto e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.
- 12.9.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e e-mail, e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.
- 12.9.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.
- 12.9.2.** O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela CONTRATADA, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.
- 12.9.3.** É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Fornecimento, Serviço ou Início por parte da CONTRATADA, bastando o recibo eletrônico de confirmação de recebimento.

- 12.9.4.** A CONTRATADA **se obriga a atualizar** o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.
- 12.9.5.** As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.
- 12.9.6.** O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.
- 12.10.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, sob pena de imediata rescisão e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 12.11.** Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 12.11.1.** No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.

- 12.11.2.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo, mas não se limitando a seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que dera causa.
- 12.12.** Manter conduta condigna com o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em sua página de Transparência ([Código de Conduta São Paulo Parcerias S.A.](#)), de modo a refletir o comportamento ético junto a seus fornecedores, empregados, prestadores de serviço e demais parceiros de negócio.
- 12.12.1.** A ciência, por parte da CONTRATANTE, de envolvimento da CONTRATADA em atos de suborno ou corrupção, ou em qualquer outro tipo de ato que afronte a integridade, levará ao encaminhamento da questão ao Comitê de Ética e Conduta da São Paulo Parcerias para apuração e adoção das medidas necessárias.
- 12.13.** Não ceder ou transferir o objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.
- 12.14.** Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.
- 12.14.1.** Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução do contratado, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante à CONTRATANTE.

- 12.15.** Cumprir, durante toda a execução da contratação, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.
- 12.16.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.17.** Manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.18.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência do fornecimento do objeto ou da omissão em executá-lo, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 12.19.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e na Proposta, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da sua atividade.
- 12.20.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.21.** Nenhuma irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto ato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.2.** Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega do objeto, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.
- 13.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução desta contratação.
- 13.4.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução desta contratação.
- 13.5.** Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias ao fornecimento do objeto por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.
- 13.6.** Efetuar o pagamento na forma neste Termo de Referência.
- 13.7.** Aplicar as penalidades previstas na lei e neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 13.8.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Serão designados, formalmente pela CONTRATANTE, um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega do objeto, permitida a assistência de terceiros.
- 14.2.** A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não excluem e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.

14.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.

14.4. Todas as ocorrências relativas à sua execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

15. SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Com fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016⁴, pela inexecução total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA e observado o procedimento previsto arts. 145 a 149, do Decreto Municipal nº 62.100/2022⁵, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

⁴Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente. § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

⁵ "Art. 145. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos: I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto no inciso XIII do artigo 118 deste decreto; II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa; III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado; IV -

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. A Advertência será aplicada por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica. Na reincidência, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

15.3. A aplicação das sanções será previamente comunicada por escrito à CONTRATADA, que poderá usufruir do seu direito de resposta e ampla defesa.

15.4. Na aplicação das sanções, será levada em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo, bem como o dano causado à CONTRATANTE.

15.5. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa; V - decisão da autoridade competente; VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica; VII - observância do prazo legal para interposição de recurso. § 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada. § 2º O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato. § 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto. Art. 146. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário. Art. 147. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Geral do Município de São Paulo. Art. 148. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Geral do Município. Art. 149. A Secretaria Municipal de Gestão regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)”.

- 15.6.** Das decisões sobre aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.
- 15.7.** As multas serão aplicadas conforme as alíquotas a seguir discriminadas e quando ocorrerem as hipóteses de:
- 15.7.1. ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA:** 01% (um por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias corridos. No caso de o atraso injustificado perdurar por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida a rescisão contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e aplicada, concomitantemente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Além disso, poderá ser aplicada, a critério da CONTRATANTE, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- 15.7.2. INEXECUÇÃO PARCIAL:** 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com as especificações técnicas. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 15.7.3. INEXECUÇÃO TOTAL:** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 15.7.4. MÁ QUALIDADE NOS BENS FORNECIDOS:** 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao serviço a ser apenado. Se a contratação não for de trato sucessivo, a alíquota incidirá sobre o montante total;

- 15.7.5.** NÃO ENTREGA E/OU ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO FALSA; COMPORTAMENTO INIDÔNEO; DECLARAÇÃO FALSA; FRAUDE FISCAL: 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e Contrato e pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 15.8.** O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da CONTRATADA.
- 15.9.** A multa aplicada poderá ser descontada das faturas devidas à CONTRATADA.
- 15.10.** Se a multa for de valor superior à fatura devida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos futuros pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.11.** Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito no CADIN Municipal nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006, bem como na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, nos termos da Lei.
- 15.12.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 15.12.1.** Prova da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, anexada aos autos do processo administrativo desta contratação; e/ou
- 15.12.2.** Manifestação do Gestor do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CONTRATANTE.
- 15.13.** Caso a CONTRATANTE releve, justificadamente, a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

15.14. São aplicáveis, no que cabível for, também, as sanções estabelecidas na legislação vigente aplicável ao caso.

16. ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 combinada, no que couber, com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Parcerias e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Termo de Referência e à Proposta oferecida pela CONTRATADA.

16.2. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, mediante anuência das partes, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.

16.3. Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016⁶.

16.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.5. Poderão levar à extinção da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes motivos:

16.5.1. inexecução total ou parcial;

16.5.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

⁶ Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

[...]

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- 16.5.3.** atraso injustificado no fornecimento;
 - 16.5.4.** lentidão no cumprimento;
 - 16.5.5.** subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CONTRATANTE;
 - 16.5.6.** desatendimento das orientações dadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;
 - 16.5.7.** cometimento reiterado de faltas;
 - 16.5.8.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução da contratação;
 - 16.5.9.** dissolução da CONTRATADA;
 - 16.5.10.** decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 16.5.11.** razões de interesse público justificadas pela CONTRATANTE;
 - 16.5.12.** aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;
 - 16.5.13.** não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local do fornecimento, nos prazos estabelecidos; e
 - 16.5.14.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.
- 16.6.** Os casos de extinção da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de suborno ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 114, II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As propostas deverão ser enviadas para compras@spparcerias.com.br, no prazo estipulado, juntamente com os anexos pertinentes devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa.

18.1.1. O colaborador que enviar a proposta presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada ou qualquer outro impasse, ficando vinculada às condições e valores ofertados.

18.1.2. A CONTRATANTE pode requerer retificações na proposta e a última enviada pela interessada será considerada.

18.1.3. Todos os documentos exigidos por este Termo de Referência deverão ser entregues em modalidade digital ou digitalizada, em formato .pdf não editável.

18.1.4. Serão admitidos documentos assinados de forma eletrônica, desde que observados os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.063/2020.

- 18.2.** A interessada deverá indicar, em sua proposta, **e-mail(s) oficial(is) de comunicação**, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço eletrônico indicado.
- 18.2.1.** O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela interessada, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.
- 18.2.2.** É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Fornecimento, Serviço ou Início por parte da CONTRATADA.
- 18.2.3.** A interessada **se obriga a atualizar** o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.
- 18.2.4.** As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.
- 18.2.5.** O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.
- 18.3.** As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.4.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

18.6. Serão observados a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 56.475/2015, que dispõem sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como aos Microempresários Individuais (MEI) e às Cooperativas, sendo oportunizada a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária.

18.6.1. Na hipótese de enquadramento como **ME, EPP, MEI ou Cooperativa**, os interessados deverão enviar, junto com a proposta, o Anexo IV deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal⁷, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e nas sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do interessado se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação.

18.6.2. No caso das Cooperativas, o tratamento jurídico diferenciado será concedido àquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006⁸, salvo quando vedada a sua

⁷ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

⁸ Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: [...] II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário,

participação nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013⁹, ou seja, nos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por empregados da cooperativa (art. 3º da CLT¹⁰) à CONTRATANTE.

18.6.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 56.475/2015. A declaração da sua condição de microempresa poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor.

18.6.4. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006¹¹.

18.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por

receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

⁹ Art. 1º Admitir-se-á participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por pessoas, e deste estiverem presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT de maneira concomitante, em face do contratante.

¹⁰ Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

¹¹ § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica; II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica; VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; X - constituída sob a forma de sociedade por ações. XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

ilegalidade, no todo ou em parte, este processo de contratação, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização, conforme art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016¹².

- 18.8.** A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, sem a necessidade de assinatura pela CONTRATADA.
- 18.9.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.
- 18.10.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 18.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais disciplinadoras da matéria.

¹² Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

- 18.12.** Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 18.13.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas unicamente pelo endereço eletrônico compras@spparcerias.com.br.
- 18.14.** A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA nº 041/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000271-5

OBJETO: Aquisição de 03 (três) *Smart TVs*, tamanho mínimo de 85” (oitenta e cinco polegadas), display em LED e resolução Ultra HD 4k, com garantia de 01 (um) ano.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , situada na [endereço completo], e-mail [.] , telefone [.] , por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [.] e CPF nº [.] , propõe fornecer o objeto em questão, nos seguintes preços e condições:

Validade mínima obrigatória de 60 (sessenta) dias corridos, sendo que a eventual e posterior celebração do Contrato implica em renovação da proposta comercial.					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Smart TV, tamanho 85”, display em LED e resolução Ultra HD 4k	03	Un.		
2	Frete	01	Un.		
3	Garantia de 01 (um) ano	01	Un.		
				VALOR GLOBAL	

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

OBS.: juntamente com a proposta, sugere-se o envio das declarações e anexos pertinentes previstos no TR. Sem prejuízo, no ato da contratação é obrigatório o envio dos anexos e declarações pertinentes devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa.

ANEXO II – DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA nº 041/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000271-5

OBJETO: Aquisição de 03 (três) *Smart TVs*, tamanho mínimo de 85” (oitenta e cinco polegadas), display em LED e resolução Ultra HD 4k, com garantia de 01 (um) ano.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [..] e CPF nº [..], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. tem plenas condições de fornecer o objeto da presente contratação, nos exatos termos da especificação contida no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra, se necessária;
2. os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação;
3. conhece, atende e se submete a todos os itens e condições do Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, nº 12.846/2013 e, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulada pelo Decreto Municipal nº 56.475/2015, dos Decretos Municipais nº 56.475/2015 bem como, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares que disciplinam a contratação e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;

4. entrega a última versão/alteração do Contrato Social arquivado na Junta Comercial de seu Estado para conferência e garantia dos poderes de representação legal;
5. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua contratação, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
6. não está incurso nas penas disciplinadas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem assim no art. 337 da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA
DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA nº 041/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000271-5

OBJETO: Aquisição de 03 (três) *Smart* TVs, tamanho mínimo de 85” (oitenta e cinco polegadas), display em LED e resolução Ultra HD 4k, com garantia de 01 (um) ano.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , situada na [endereço completo], e-mail [.] , telefone [.] , por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [.] e CPF nº [.] , DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 041/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000271-5

OBJETO: Aquisição de 03 (três) *Smart TVs*, tamanho mínimo de 85” (oitenta e cinco polegadas), display em LED e resolução Ultra HD 4k, com garantia de 01 (um) ano.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [..] e CPF nº [..], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tampouco fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;
2. está ciente das penalidades que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração, previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato e na legislação criminal (art. 299 do Código Penal);
3. auferiu, no último ano-calendário, a receita bruta nos limites estipulados no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, anexando a esta declaração o documento comprobatório.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 041/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000271-5

OBJETO: Aquisição de 03 (três) *Smart* TVs, tamanho mínimo de 85” (oitenta e cinco polegadas), display em LED e resolução Ultra HD 4k, com garantia de 01 (um) ano.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , situada na [endereço completo], e-mail [.] , telefone [.] , por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que **não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins do tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo